



# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO X | NÚMERO 449A

PREFEITA: ROSALBA CIARLINI ROSADO

## GABINETE DA PREFEITA

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 - SEMOB –  
PROCESSO 34/2017 - SEMOB**

A comissão Permanente de licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Mossoró, designada pelo Portaria nº 25/2018, publicada no JOM- jornal oficial de Mossoró nº 447-A, em 21 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o REAPRAZAMENTO do seguinte certame:

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2017 - SEMOB**

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de gerenciamento de trânsito, através de equipamentos eletrônicos e sistema especializado, para detecção, medição, registro, processamento de imagens e dados de infração de trânsito nas vias sob jurisdição da prefeitura de Mossoró, envolvendo a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva.

Data/Local: 10/04/2018 – Secretaria Executiva de Licitações, Contrato e Compras.

Horário: 08h00min.

O edital completo deste preâmbulo, poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- On-line gratuitamente pelo site: [www.prefeiturademossoro.com.br](http://www.prefeiturademossoro.com.br);
- Por condução de dispositivos de informática (Pendrive, CD, HD, dentre outros) para copiar o material deste certame no horário de expediente de 07:00 às 13:00h, na Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras – Rua Idalino de Oliveira, 106, Bairro Centro. CEP: 59.600-135. Mossoró-RN.
- O pagamento de boleto bancário na importância de R\$: 0,50 (cinquenta centavos) por folha, que será efetuado através da Secretaria Executiva de Licitações, Contratos e Compras ou emitido no <https://www.tinus.com.br/csp/MOSSORO/portal/index.csp?pla> - TAXA DIVERSAS – opção – DAM.

Mossoró-RN 07 de março de 2018

Deyvid Samuel Soares da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ADITIVO Nº 01 DE PRAZO AO CONTRATO  
Nº 132/2016, FIRMADO EM 21/07/2017  
CONCORRÊNCIA Nº 16/2016 – SEIMURB.**

Objeto O presente aditivo tem por objeto promover alteração de prazo do contrato decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 16/2016 – SEIMURB, cujo contrato foi firmado em 21/07/2017, que passam a ser os constantes do anexo ao presente aditivo.

Prazo: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS

Vigência: 20/01/2018 à 19/06/2018.

Empresa: CONSTRUTORA CAGEO LTDA

ASSINA PELA EMPRESA: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA - Responsável técnico

PELO MUNICÍPIO: ROSALBA CIARLINI ROSADO (PREFEITA)

Data da assinatura: 19 de janeiro de 2018.

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 260/2016, FIRMADO EM 06 DE  
SETEMBRO DE 2016 - DISPENSA Nº 43/2016 -  
SEMECE.**

Fica INCLUSO ao item 1.2, Cláusula Primeira do Contrato Nº 177/2015. A FONTE DE RECURSOS nº 010580000- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO DA EDUCAÇÃO junto a ação:2060 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. NATUREZA: 33.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA.

Data do Apostilamento: 06 de março de 2018.

Assina pela contratada: WILLIAN LINHARES NOGUEIRA

Assina pela contratante: MAGALI NOGUEIRA DELFINO CARMO - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

## ERRATA

**Pregão Presencial nº 147 /2017 – SEMEEL  
Proc. Nº 418**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº. 398 de 21 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão acima titulado onde se lê dia 14 de março de 2018, às 08:00h00min, leia-se dia 15 de março de 2018 às 08:00hs, na sede da Secretaria Executiva De Licitações, Contratos E Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor Preço, cujo objeto é O Registro De Preços Para Futura e Eventual aquisição de equipamento e material permanente, Conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. Demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min. Mossoró-RN, em 07 de março 2018.

Flussieur Aurélio Vieira Galdino  
Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## PORTARIA Nº 06/2018-SEFAZ

Institui o programa de monitoramento auditorias especiais dos contribuintes de ISS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Mossoró-RN; e Considerando que nos termos do disposto no artigo 24, da Lei Complementar nº 105/2014, compete a Secretaria Municipal da Fazenda, que dentre outras atribuições, planejar e executar a administração tributária municipal,

Considerando também a necessidade de se implementarem medidas que otimizem o trabalho de fiscalização, atingindo um maior número de contribuintes e garantindo a obtenção da receita;

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda-SEFAZ o Programa de Monitoramento e Auditorias Especiais de Contribuintes do ISS-PROMAES-ISS.

Art. 2º Incumbe ao Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias – DEFREM, com a colaboração dos demais setores da SEFAZ, selecionar os contribuintes que estarão sujeitos ao PROMAES-ISS.

Art. 3º. O PROMAES-ISS consiste no acompanhamento do comportamento econômico-tributários dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço - ISS, por meio do monitoramento da arrecadação, do efetivo cumprimento das obrigações tributárias e da análise de setores e grupos econômicos a que pertençam.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será efetuada de forma sistêmica e orientada aos processos de trabalho definidos pela Departamento de Fiscalização das Receitas Mobiliárias-DEFREM, observadas as diretrizes estabelecidas pela SEFAZ.

## CAPÍTULO I

## DOS OBJETIVOS E DAS FORMAS DE OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º. São objetivos do PROMAES-ISS:

I - subsidiar a alta administração da SEFAZ com informações tempestivas sobre o comportamento tributário dos maiores contribuintes;

II - atuar próximo ao fato gerador da obrigação tributária;

III - conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico-tributário dos maiores contribuintes municipais;

IV - produzir análises sobre as variações negativas mais relevantes que resultem, ou possam resultar, em queda da arrecadação efetiva ou potencial;

V - promover iniciativas de conformidade tributária junto aos contribuintes, priorizando ações para autorregularização;

VI - analisar o comportamento dos contribuintes, no tocante a arrecadação e ao cumprimento das obrigações tributárias, nos diversos setores e grupos econômicos a que pertençam, e

VII - encaminhar propostas de providências a serem executadas pelas áreas responsáveis por processos de trabalho específicos.

Art. 5º. Nos processos de trabalho de monitoramento e de análise de setores e grupos econômicos poderão ser utilizadas informações obtidas interna e externamente.

§ 1º. A obtenção de informações externas na atividade de monitoramento fiscal poderá ocorrer por meio de:

I - fonte pública de dados e informações;

II - contato telefônico de servidor conforme prévia e formal definição pelo DEFREM e comunicação ao contribuinte;

III - contato por meio eletrônico, via email ou Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);

IV - reunião presencial nas dependências da SEFAZ, com agendamento prévio pelo DEFREM; ou

V - procedimento fiscal de diligência de monitoramento, com emissão da respectiva Ordem de Serviço.

§2º. O contato telefônico tem por objetivo o esclarecimento adicional sobre fato ou circunstância previamente informada à SEFAZ.

§ 3º. O contato eletrônico, destina-se ao envio de comunicados do fisco e ao esclarecimento de informações de interesse fiscal.

§ 4º. A reunião presencial tem por objetivo, além de obter informações externas, prestar orientações ao contribuinte, visando à conformidade tributária.

§ 5º. Não caracterizam início de procedimento fiscal, com perda da espontaneidade, as formas de contato previstas nos incisos II, III, IV e V do § 1º.

§ 6º. Quando o contribuinte não prestar as informações que a ele competem ou as informações obtidas na forma prevista neste artigo forem insuficientes, poderá ser formalizado procedimento fiscal, mediante ciência do contribuinte sobre o início do procedimento, hipótese em que será afastada a espontaneidade em relação ao tributo, ao período e à matéria incluídos na Ordem de Serviço.

## CAPÍTULO II

## DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO MONITORAMENTO FISCAL

Art. 6º. A atividade de monitoramento fiscal compreenderá, entre outras:

I - identificar as variações mais relevantes na arrecadação por contribuinte e por tributo;

II - analisar o comportamento da arrecadação dos contribuintes sujeitos ao monitoramento especial; e

III - comparar o perfil de arrecadação de contribuintes, inclusive em relação aos demais que integram o respectivo setor econômico ou que atuem sob a forma de grupo econômico.

Art. 7º A atividade de análise de setores e grupos econômicos compreenderá, entre outras:

I - analisar o funcionamento de setor econômico e o comportamento de seus principais representantes; e

II - desenvolver índices gerais e específicos para comparação dos contribuintes e dos grupos econômicos que os integram.

## CAPÍTULO III

## DA DEFINIÇÃO DAS PESSOAS SUJEITAS AO MONITORAMENTO ESPECIAL

Art. 8º. Para a definição das pessoas jurídicas sujeitas ao monitoramento especial serão adotados os seguintes critérios em conjunto ou separadamente:

I-ser beneficiário de incentivos fiscais;

II - classificar-se entre os maiores contribuintes do ISS;

III- classificar-se entre os contribuintes de maior faturamento do Município;

IV - ser devedor reiterado do ISS;

V - estar entre os maiores devedores inscritos na Dívida Ativa do Município;

VI - apresentar aumento do faturamento tributável e, simultaneamente, em discrepância, queda de arrecadação no mesmo período;

VII - deixar de entregar reiteradamente as declarações obrigatórias ou não recolher o imposto declarado;

§ 1º. O DEFREM poderá definir outros critérios de interesse fiscal para inclusão de pessoas jurídicas para o monitoramento especial.

§ 2º. A SEFAZ poderá encaminhar anualmente comunicação à pessoa jurídica sujeita ao monitoramento especial.

§ 3º. A inclusão da pessoa jurídica no monitoramento especial independe do efetivo recebimento da comunicação de que trata o § 2º.

§ 4º. O DEFREM poderá incluir, a qualquer tempo, novas pessoas jurídicas no monitoramento especial sempre que verificar a existência de fato superveniente que as façam incidir nos critérios de definição das pessoas jurídicas sujeitas ao mesmo.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal da Fazenda,

Prefeitura de Mossoró-RN, em 01 de março de 2018.

Abraão Padilha de Brito  
Secretário

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)  
Presidente: Lílian Regina Pereira Diniz  
Secretária: Vânia Maria Pereira

PROCESSO Nº: 0030/2017 – TATM e PFA-  
2016.013754-8 – SEFAZ  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RELATOR (A): PAULO ROBERTO C. FERNANDES DE  
ALMEIDA  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: MARIA DE FATIMA S. DE FREITAS

**NOTIFICAÇÃO – AO CONTRIBUINTE  
ACORDÃO 004/2018 – TATM**

Notificamos que no dia 30 (trinta) do mês de janeiro de 2018, às 11h30min, reuniu-se o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, e que julgou na oportunidade, o Processo nº 0030/2018 – TATM (PFA de Origem 2016.013754-8 – SEFAZ), tendo como requerente a empresa Maria de Fátima S. de Freitas, conhecendo do recurso voluntário, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo em todos os termos a decisão de primeira instância, que julgou procedente em parte o pedido do contribuinte, no sentido de que seja devido o enquadramento no regime de estimativa até a competência anterior a abril de 2013, mês em que começou a recolher a exação via Simples Nacional, usando como valor mensal o quantum de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme estimado em julho de 2007, ante a inexistência de norma que detalhe os procedimentos e condições para a atualização do referido valor do ISS fixo, devendo, no entanto, incluir os acréscimos moratórios legais do período.

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 02 de março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

**LICENÇA SIMPLIFICADA**

Concedida a Licença Simplificada (LS) para HARLAN CLAUDIO FERNANDES GADELHA – ME.  
Empreendimento: HARLOC  
CNPJ: 18.746.460/0001-29

Concedida a Licença Simplificada (LS) para FRANCISCO EDMILSON DE SOUSA.  
Empreendimento: Madeireira Planalto  
CNPJ: 40.991.945/0001-37

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

Concedida a Renovação de Licença de Operação (RLO) para CONDOMÍNIO PARTAGE SHOPPING MOSSORÓ.  
Empreendimento: PARTAGE SHOPPING  
CNPJ: 08.806.718/0001-81

**INSTITUTO MUNICIPAL  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ**

**PORTARIA Nº 024/2013 – GP/PREVI  
Mossoró-RN, 02 de março de 2018.**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso I e VII, da Lei Complementar nº 060/2011, de 09 de dezembro de 2011,  
**RESOLVE:**

Art. 1º REPUBLICAR a portaria nº 024/2013 - GP/PREVI, publicada Jornal Oficial de Mossoró de 15 de fevereiro de 2013, para RETIFICAR, conforme determinado pelo TCE/RN (fls. 83/91), nos termos do art. 40, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º e art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 12, § 3º e art. 86 caput, e Inc. I, II, III, IV da Lei Complementar nº 060, de 09 de dezembro de 2011, a ERETUSA NUNES DE OLIVEIRA, RG nº 576.840 ITEP/RN, CPF nº 318.555.984-34, funcionária de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Mossoró/RN, com matrícula/vínculo nº 2474-2, exerce a função de Professora, Nível III, benefício de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no valor de R\$ 3.573,63 (três mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos), assim discriminados:

Vencimento base (Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 070/12 c/c Art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 88/13): R\$ 2.686,94 (dois mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

Adicional Tempo de Serviço (Art. 72 da Lei Complementar Municipal nº 29/08 - Ref. 33 anos/33%): R\$ 886,69 (oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Valor do Benefício: R\$ 3.573,63 (três mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa à 15 de fevereiro de 2013.

Republique-se e cumpra-se.

ELVIRO DO CARMO REBOUÇAS NETO  
Presidente do PREVI-Mossoró.

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**ROSALBA CIARLINI ROSADO**  
PREFEITA

**NAYARA GADELHA DE OLIVEIRA**  
VICE-PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETORA-GERAL**  
**MARIA AGLAIR ABREU**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DIOGO ARAÚJO MARQUES**  
DIAGRAMAÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR